



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 506 DE 17 DE MAIO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, Decreta e em Execução a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terras com 405,00m² (quatrocentas e cinco metros quadrados) composta pelo Lote nº 02 da Quadra nº 02, do Loteamento Vozzani, em Freguesia 2º distrito deste Município, de propriedade da Prefeitura, com as seguintes características e confrontações: 27,00m (vinte e sete metros) para a Rua Ubaldo José da Rocha; 30,00m (trinta metros) de lado direito com o Lote nº 02; 40,00m (quarenta metros) confrontando com a Av. Dr. Elias Sani Antônio e fundos com o Lote nº 03, pela área de terras com 275,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), composta pelo Lote 01 da Quadra 17, que se encontra junto a um campo de futebol, sito no Loteamento Jardim Ribeira, em Freguesia, 2º Distrito deste Município, de propriedade do Sr. Antônio da Silva Oliveira, com as seguintes características e confrontações: 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) para frente; 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de fundo e 30,00m (trinta metros) de frente e fundos por ambos os lados.

Parágrafo único - Destina-se a segunda área de terras citada, com 275,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), a implantação de uma área de lazer pela Prefeitura.

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CACHOEIRAS DE MACACU, 17/MAIO/1961.